



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## **DECRETO EXECUTIVO Nº 4226 de 26 de janeiro de 2024**

**Estabelece o lançamento e calendário de recolhimento dos tributos municipais para o exercício de 2024 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Martinho da Serra, no uso de suas atribuições legais:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Com o presente Decreto fica estabelecido aos contribuintes do Município de São Martinho da Serra do lançamento e do calendário de recolhimento dos tributos municipais para o exercício de 2024, seguindo as disposições contidas no artigo 155 e demais disposições sobre lançamento do Código Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal 02/2010.

**Parágrafo único.** O calendário para recolhimento dos tributos municipais para o exercício de 2024 será da seguinte forma:

#### **I – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**

1. Para pagamento em cota única, vencimento até 10/04/2024, com desconto de 20% (vinte por cento);
2. Para pagamento em cota única, vencimento até 10/05/2024, com desconto de 15% (quinze por cento);
3. Para pagamento parcelado, em quatro parcelas com vencimentos:
  - a) Primeira parcela em 10/05/2024;
  - b) Segunda parcela em 10/06/2024;
  - c) Terceira parcela em 10/07/2024;
  - d) Quarta parcela em 09/08/2024;

#### **II – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS AUTÔNOMOS- ISS fixo**

1. Pagamento em cota única até 29/02/2024.

#### **III – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – HOMOLOGADOS – ISS variável**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

1. Para pagamento em doze parcelas mensais, com vencimentos em:
  - a) Primeira parcela 15/02/2024;
  - b) Segunda parcela 15/03/2024;
  - c) Terceira parcela 15/04/2024;
  - d) Quarta parcela 15/05/2024;
  - e) Quinta parcela 14/06/2024;
  - f) Sexta parcela 15/07/2024;
  - g) Sétima parcela 15/08/2024;
  - h) Oitava parcela 13/09/2024;
  - i) Nona parcela 15/10/2024;
  - j) Décima parcela 14/11/2024;
  - k) Décima primeira parcela 13/12/2024;
  - l) Décima segunda parcela 15/01/2025.

#### **IV – TAXA DE COLETA DO LIXO**

1. Para os **imóveis urbanos atendidos pelo serviço** – para pagamento com vencimento nas mesmas datas contidas no inciso I deste Decreto.

#### **V – TAXA UTILIZAÇÃO MEIOS DE PUBLICIDADE**

1. **Temporária** – para pagamento em cota única com vencimento no ato da solicitação.

#### **VI – TAXA DE VISTORIA E LOCALIZAÇÃO**

1. Para pagamento em cota única com vencimento até 28/02/2024.

#### **VII – TAXA DE ARRENDAMENTO CARNEIRAS DO CEMITÉRIO**

1. Para pagamento em cota única com vencimento anual contado da data inicial do contrato de arrendamento.

#### **VIII – TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

1. **Permanente** - para pagamento em cota única com vencimento em 29/03/2024;
2. **Temporária** – para pagamento em cota única com vencimento previamente ao licenciamento e realização de eventos.

#### **IX – TAXA DE OCUPAÇÃO DE VIAS E BENS PÚBLICOS**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

1. **Temporária** - para pagamento em cota única com vencimento previamente ao licenciamento.

**X - DEMAIS TRIBUTOS (TAXA SERVIÇOS DIVERSOS, TAXA LICENÇA E LOCALIZAÇÃO, TAXA LICENCIAMENTO DE OBRAS E ITBI)**

1. Para pagamento em cota única com vencimento no momento da solicitação, ou de acordo com o estabelecido na legislação tributária municipal.

**XI - TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS**

1. Para pagamento de acordo com a utilização dos serviços.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Martinho da Serra,  
aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro.

*João Heli de Souza Flores*  
**João Heli de Souza Flores**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

